

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação de emergência e anormal provocada por desastre e caracterizada como de grande proporção nas áreas afetadas ou atingidas pelo evento. Parágrafo único. Essa situação de anormalidade ou emergência é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de

Danos e pelo croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse evento natural.

Art. 3º A partir da publicação e ciência deste decreto, o conselho municipal de **deosa** civil, deve entrar em mobilização permanente, devendo o mesmo planeje e coordene o plano de emergência, ficando autorizado a convocação de voluntários, caso necessário, para reforçar as ações de resposta e de atendimento imediato as conseqüências, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminentes:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 24, inciso IV, lei nº 8.666, de 21 de junho de 1893, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de combate a situação emergencial, como alimentação, reme'dios, prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos, desde que pssam ser concluídas em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ininterruptos, contados a partir da caracterização do evento emergencial, vedados a prorrogação dos contratos

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado pela metade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'Arco - PA, em 14 de Maio de 2009

José Ribeiro

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 1.844, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando os termos do Decreto nº 205/2009, editado pelo Prefeito Municipal de Bragança, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em conseqüência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 205/2009, editado pelo Prefeito Municipal de Bragança, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PALÁCIO AUGUSTO CORRÊA DECRETO Nº 205/2009.

Decreta a situação de emergência em parte da área urbana e parte da área rural do Município de Bragança em virtude dos Alagamentos provocados pelo Rio Cereja e pela Enxurrada nas vicinias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Carta Magna, inciso XLIII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Bragança e pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, bem como pela Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO o alto índice pluviométrico no Município de Bragança, localizado às margens do Rio Caeté e do Rio Grande, que provoca a cheia dos rios, em especial do Rio Cereja, e o crescimento urbano desordenado, principalmente às margens do Rio Cereja, que resulta em processo poluidor constante e assoreamento do rio;

CONSIDERANDO que os alagamentos trazem como conseqüências o alastramento de endemias de diversos tipos, como a esquistossomose, bem como a saída de cidadãos de suas residências;

CONSIDERANDO que o Município possui inúmeras vicinias que nesta época do ano são atingidas e provocam constantes atoleiros, prejudicando os moradores que residem nestas áreas; CONSIDERANDO ainda que as vicinias ficaram interrompidas, deixando trechos praticamente intransitáveis, fazendo com que o pequeno produtor tivesse prejuízo, pois não teve como escoar sua produção.

DECRETA:

Art. 1º - A Situação de Emergência na área urbana do Bairro do CEREJA, e na área rural, comprometendo as Vicinias do MONTENEGRO, SÃO MATEUS, AÇAIZAL, URUÁ, JUTAÍ, CORTIÇAL, BOM JARDIM, FLEXAL, GENIPAUAÇU, TREVINHO, CIÇO BENTO, GUILHERME VIEIRA, GRAÇA MATOS, SÃO FRANCISCO, CAÇÃO, CURI, CARATATEUA, TREME, TIJOCA e NOVA MOCAJUBA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 13 de julho de 2009.

EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Bragança

DECRETO Nº 1.845, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando os termos do Decreto nº 048/2009, de 10 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Curuçá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em conseqüência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado, R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 048/2009, de 10 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Curuçá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DECRETO Nº. 048/2009. CURUÇÁ-PA, 10 DE JULHO DE 2009

"DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE EM PARTE DA ÁREA URBANA, RIBEIRINHA E NAS VICINAIS DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PROVOCADA POR ENXURRADA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais conferidas pela Carta Magna, pelo Art. 64 Inciso XXVII da Lei Orgânica do Município de Curuçá, combinado com o Art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999 Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO a vistoria efetuada pela Cordenadoria Municipal de Defesa Civil na Orla da Cidade, situada na Rua do Rosário co Justo Chermont, situada, neste município de Curuçá, constatou-se que as Enxurradas e as Enchentes do Rio das Pedras ocasionaram ainda erosões, fragilidade das estruturas físicas e consequentemente desabamentos parciais do muro de arrimo em aproximadamente 400m de extensão, comprometendo todo o perímetro acima especificado, afetando a atracção de embarcações de pequeno e médio porte, embarque e desembarque de cargas e passageiros, tráfegos de veículos, colocando em risco a integridade física dos transeuntes, bem como das estruturas físicas dos prédios comerciais e residenciais do entorno, uma vez que estão localizados na área afetada;

CONSIDERANDO o cais de arrimo localizado na comunidade do Abade onde as estruturas estão seriamente comprometidas destruindo a rua e atingindo parte do mercado municipal que já se encontra com a estrutura comprometida.

CONSIDERANDO que a intrafegabilidade das vicinias é outro problema enfrentado pelas comunidades rurais que sofrem com o deslocamento até a sede do município e com o escoamento da produção dos pequenos produtores;

CONSIDERANDO ainda a existência de erosão provocada pelas fortes chuvas formadas pelas Enxurradas que castigam as partes mais baixas do município, trazendo prejuízos aos moradores;

CONSIDERANDO que a construção e recuperação desses trechos demanda de custos altos e a Prefeitura Municipal de Curuçá não dispõe de recursos financeiros para equacionar ou minimizar a situação de anormalidade das áreas atingidas do município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA provocada por Desastres Naturais pelo período de 90 (noventa) dias na em parte da ÁREA URBANA: Centro (Rua do Rosário com Justo Chermont) e ÁREA RURAL: PA-136 Curuçá/Abade, Curuperé, PA-136 /Arapiranga, Andiras/ Pinheiro, PA-136/ Km 58/ Cabeceira / Boa Vista do Iriteua/ PA- 136 com a PA 318, PA-318/ Livramento, PA-318/ Itajuba, PA-318/ Novo Pindorama/ Pindorama, PA-318/Coqueiro/Ramos/Raux, PA-318/Ramal dos Monteiros/Arupi, PA-318 Stoº Antônio, PA-318/Vila do Araquaim, PA-318/ Valentim/Simoo/Caratateua, Ilha de Fora/ Pedra Grande/Mutucal/Rcreio/Algoal/Arapiranga de Fora/, Ramal do Iriteua, PA-136/Povoado do Magalhães Barata/Km 42/Marauzinho/Nazaré do Mocajuba/Nova America, PA-136/ Ramal do Marauá, PA-136/Ramal da vila do Lauro Sodré, PA-136/ Km 50/ Transmaú/ Acaputeua Grande/ Acaputeuazinho/Taperinha, PA-136/Santo Antônio, PA-136/São Pedro/Nazaré do Tijoca/Água boa/Fleixeira/Candeua, PA-136/Piquiateua, PA-136/Nova Canaã/ Muraja, PA-136/Muria/Boa Vista do Muriá/Beira Mar.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por um igual período até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá-PA, em 10 de Julho de 2009.

FERNANDO ALBERTO CABRAL DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ

DECRETO Nº 1.846, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 7.093, de 16 de janeiro de 2008, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento e Consolidação da Cacaucultura no Estado do Pará - PAC CACAU-PA e Cria o Fundo de Apoio a Cacaucultura do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 7.093, de 16 de janeiro de 2008,

D E C R E T A: